

Nota Explicativa

Visando elucidar os dados da Planilha de custos e de formação de preços inserida no processo nº 23086.010203/2021-40, conforme documentos 524337 e 524340, apresento abaixo as explicações de alguns custos que podem gerar dúvidas quanto a sua composição.

1. O OFÍCIO Nº 201/2021/PLAN/DIPLAC/PROPLAN solicitou a elaboração da Planilha de Custos e Formação do Preço de Referência da contratação para 4 (quatro) postos de trabalhadores terceirizados, sendo 2 (dois) cargos de Tratorista (CBO 6410-15) e 2 (dois) cargos de Técnico em Eletrônica (CBO 3132-05). Como o cargo de Tratorista será executado em municípios distintos e que possuem custos municipais diferentes, ele foi desmembrado em Tratorista na fazenda do Moura em Curvelo/MG e Tratorista na fazenda Santa Paula em Unaí/MG.
2. Como material de apoio foi utilizado o Manual de preenchimento do modelo de planilhas de custos e de formação de preços nas contratações de serviços que envolvam mão de obra em regime de dedicação exclusiva no âmbito do Superior Tribunal de Justiça (Aprovada pela Portaria STJ/GDG n. 410 de 15 de julho de 2020) que foi balizado na Lei n.º 8.666/1993 e na Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 05/2017.
3. Os salários dos colaboradores foram definidos com base em publicações de sites especializados nas categorias profissionais, visto que, as categorias dos trabalhadores a serem contratados não possuem CCT vigente nas bases territoriais de prestação dos serviços.
 - a. Tratorista na fazenda do Moura em Curvelo/MG (CBO 6410-15)- R\$ 1.555,79.
 - b. Tratorista na fazenda Santa Paula em Unaí/MG (CBO 6410-15)- R\$ 1.555,79.
 - c. Técnico em Eletrônica (CBO 3132-05)-R\$ 1.802,50.
4. Para o cargo de Tratorista foi considerado um Adicional Insalubridade Grau Médio 20% sobre salário mínimo (**LEI Nº 14.158, DE 2 DE JUNHO DE 2021-R\$ 1.100,00**), conforme **OFÍCIO Nº 37/2021/SSST/DVPPS/DASA/PROACE**. Cito abaixo:

Como o Operador de Máquinas e Implementos Agrícolas, trabalha exposto a vários agentes ambientais, em uma análise prévia, poderíamos considerar que teria direito ao Adicional de Insalubridade em Grau Médio (20% do Salário Mínimo), possivelmente pela exposição aos Agentes Físicos e Químicos nos termos das Normas Regulamentadoras, entretanto, ressaltamos que essa classificação pode sofrer alguma alteração, pois, a empresa deve realizar as avaliações quantitativas dos agentes físico e análises dos produtos químicos para a caracterização ou não do Adicional Ocupacional.

5. Baseado no princípio da Prudência, no SUBMÓDULO 2.2: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES foi utilizado o grau máximo de 3% para o SAT, pois ainda não se sabe qual empresa que irá prestar o serviço. Para o cálculo do SAT, multiplica-se a remuneração total dos empregados pela alíquota RAT (1%, 2% ou 3%). O Risco de Acidente de Trabalho – RAT, um dos fatores do RAT Ajustado, varia conforme o grau de risco inerente à atividade econômica da empresa, sendo o percentual variável de 1 a 3%, onde 1% é aplicável às empresas de risco baixo, 2% para empresas de risco médio e 3% para empresas de alto risco.
6. No Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários, no item A - Transporte (Obrigatoriedade prevista na LEI Nº 7.619, DE 30 SETEMBRO DE 1987), foi utilizado a quantidade de 4 passagens por dia, durante 25 dias, para o posto de Tratorista que trabalha de segunda a sábado e a quantidade de 4 passagens por dia, durante 22 dias, para o posto de Técnico em Eletrônica que trabalha de segunda a sexta. Para os outros itens utilizou-se determinação do Acórdão 1097/2019 - TCU – Plenário), citado no item 78 do PARECER n. 01118/2020/NLC/ETRLIC/PGF/AGU, como segue:

78. Contudo, considerando que foi constatado inexistir instrumento coletivo aplicável à categoria profissional, não é cabível fazer previsão nas planilhas de custos e formação de preços de benefícios constantes de CCT's de outras categorias, ainda que por analogia, sob pena de ferir o princípio da unicidade sindical, e ainda de se estar criando direitos, benefícios e vantagens indevidamente. O enquadramento sindical dá-se por aplicação pelo critério legalmente aceito, qual seja, em função da atividade econômica preponderante da empresa e não por imposição de terceiros, muito menos por conta de licitações públicas (Voto do Relator Min. Bruno Dantas, item 22, ACÓRDÃO Nº 1097/2019 – TCU – Plenário).

7. No Módulo 3 – Provisão para Rescisão, item D - Aviso Prévio Trabalhado, deve ser observado o Acórdão 1186/2017 – Plenário:

5. Nas licitações para contratação de mão de obra terceirizada, a Administração deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011.

8. No Módulo 5 – Insumos Diversos, item B - Equipamentos de uso individual (depreciação), considerou-se a vida útil de 10 anos e o valor

- residual de 10% conforme a Macrofunção 02.03.30 do SIAFI para se obter estimativas de vida útil e do valor residual dos bens depreciables.
9. No Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro, no item C.3 Tributos Municipais – ISS, considerou-se a alíquota do Código 1705 (Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço) de cada município.
- a. Curvelo: 3% Lei Complementar 118/2017.
 - b. .Unai: 4% Lei Complementar 075/2017.
 - c. Diamantina: 5% Lei Complementar 112/2013.
10. Caso seja necessário realizar alguma alteração, a planilha deverá ser devolvida para uma nova análise.

Documento assinado digitalmente
 Julio Cesar Fonseca Andrade
Data: 19/11/2021 11:39:23-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

JÚLIO CÉSAR FONSECA ANDRADE
Técnico em Contabilidade
SIAPE: 3144660